

LEI Nº 011/99

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto a União através da Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que consubstancia a Lei de Organização Municipal e legislação em vigor.

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contrair e garantir financiamento junto a União, através da Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$472.500,00(Quatrocentos e setenta e dois mil e quinhentos reais), obedecidas as demais prescrições legais à contratação de operações da espécie.

Parágrafo Único. Os recursos resultados da operação de crédito autorizada neste artigo são provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, e serão obrigatoriamente aplicados na execução de projetos integrantes do “Programa Nacional de Apoio à Gestão administrativas e Fiscal dos Municípios Brasileiros” – PNAFM.

Art. 2º Para garantia do principal e encargos do financiamento, fica o poder Executivo autorizado a prestar contragarantia ao Tesouro Nacional em caráter irrevogável e irretratável, a título pro solvendo, os créditos provenientes das receitas a que se refere os artigos 156, 158 e 159, incisos I, alínea “b”, e II da Constituição Federal.

Parágrafo Único. O procedimento autorizado no “caput” deste artigo, somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplemento, no vencimento, das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando a Caixa Econômica Federal autorizada a requerer, em nome da União, a Transferência dos referidos recursos para quitação do débito.

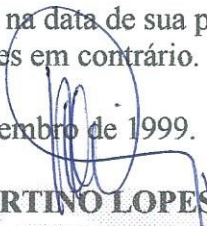
Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita no Orçamento do Município.

Art. 4º O orçamento do Município consignara anualmente os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de Novembro de 1999.


JOSÉ ALBERTINO LOPES DA GAMA
PREFEITO